



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 954 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Disciplina o estacionamento temporário, rotativo e gratuito de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares no âmbito do município de Itaperuna e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itaperuna-RJ** decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Itaperuna, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos, de forma gratuita.

Parágrafo único - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada (pisca-alerta), sob pena de multa.

Art. 2º - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º - O projeto, a implantação e a sinalização da área descritos no art. 2º é de competência do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT) e sua fiscalização de competência da Guarda Municipal, cabendo a estes a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 18 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL